

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2021 PROCESSO 69/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ Nº 40.995.644/0001-81 com sede na Rua Silvio Jose Roman SN, na cidade de Rodeio Bonito- RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO COMO: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO; ELABORAÇÃO DE ATOS LEGAIS; ORIENTAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO; PARECERES TECNICOS; E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS CITADOS NO CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada receberá para execução do serviço, objeto da cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2. O pagamento será realizado em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.

3.2. O serviço deverá ser prestado, conforme a necessidade emergencial da Secretaria Municipal da Educação.

3.3. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 06– Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Proj./Atividade 2.025 –Manutenção da Rede Municipal de Ensino  
145-3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar serviços conforme especificações e em consonância com a proposta;
- 5.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.3. Arcar com todas as despesas decorrentes na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, deslocamentos, estadia e alimentação, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 5.4. Permitir o acompanhamento dos trabalhos, objeto deste contrato;
- 5.5. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
- 6.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
- 6.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
- 6.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
- 6.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido: Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA NONA – - DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco/RS, 14 de junho de 2021

**LEONIR KOCHÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica